

Considerando ainda que numa inspecção ao local, aquando da deflagração de um engenho explosivo colocado em veículo automóvel, foi atingido por uma segunda explosão, ao cumprir com incedível zelo, as tarefas que lhe competiam, e que tal contingência lhe causou graves ferimentos;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Reconhecendo que pelo seu comportamento deve constituir exemplo para quantos servem a Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao investigador Chan Ca Sok, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 317/99/M

de 16 de Agosto

Natural de Macau, e exercendo funções na Polícia Judiciária desde 1972, o inspector João Maria da Silva Manhão, tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo o seu empenhamento, zelo e a dedicação com que tem levado a cabo todas as funções que lhe foram atribuídas, nomeadamente como responsável por várias secções de investigação e como chefe do Subgabinete da Interpol de Macau;

Considerando que o exercício das suas funções sempre se pautou por um incedível rigor, quer sob a forma de esforço pessoal, quer sob uma contínua dinâmica emprestada à polícia;

Considerando ainda a inequívoca eficácia que soube proporcionar ao Subgabinete da Interpol que tem dirigido, para além do elevado sentido das responsabilidades e sensibilidade pessoal com que sempre tratou os processos ligados à troca de informações policiais, a nível internacional;

Considerando também o mérito que granjeou junto das diferentes instituições policiais, especialmente da República Popular da China e da Hong Kong Police, que muito contribuiu para a boa imagem da Polícia Judiciária de Macau;

Considerando as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

又考慮到較早前發生的一宗炸彈爆炸案中，不法之徒在車輛內放置炸彈，偵查員陳家樂先生在現場執行職務，展開調查工作之際，發生第二次爆炸，他在事件中身受重傷；

又考慮到他具備不凡的個人素質，贏得友好的尊重及愛戴；

鑒於其表現堪作公共行政當局人員之典範；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予偵查員陳家樂先生勞績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 317/99/M 號

八月十六日

督察 João Maria da Silva Manhão (馬央) 先生，出生於澳門，一九七二年起任職司法警察司，在預防犯罪及刑事偵查工作上一向表現出眾。

鑒於他履行各項職務時，尤其是擔任各偵查部門負責人與澳門國際刑警分署署長期間，表現出勤奮、熱忱及專注的精神；

考慮到督察馬央先生在執行警務工作時，事必躬親，堅韌不拔；

從處理國際警務情報交換工作中體現出督察馬央先生的高度責任感及敏銳觸覺；又如大大提高澳門國際刑警分署的效率等，亦顯示了他的辦事能力；

又鑒於他的工作表現贏得各警察機關 (尤其是中華人民共和國及香港兩地警方) 的讚賞，在提升司法警察司形象方面貢獻良多；

考慮到他具備不凡的個人素質，贏得友好的尊敬及愛戴；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector João Maria da Silva Manhão, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 318/99/M

de 16 de Agosto

Em exercício de funções na Polícia Judiciária de Macau entre 1989 e 1993 e, posteriormente, desde 1996, o inspector Rufino Santos Madruga tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, com particular destaque para as concernentes às secções de crimes contra as pessoas, combate ao banditismo e investigação de fraudes económicas e financeiras, onde sempre se destacou pelo seu profissionalismo, empenho e qualidades de trabalho;

Considerando os inestimáveis benefícios que aportou à Polícia Judiciária, através de elevada dedicação e sentido das responsabilidades;

Considerando ainda a sua disponibilidade permanente pautada por um inequívoco sentido do dever e inexcedível zelo, no cumprimento das tarefas que lhe competiam;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector Rufino Santos Madruga, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 319/99/M

de 16 de Agosto

Natural de Macau, e exercendo funções na Polícia Judiciária desde 1972, o inspector Fernando Plácido Carion, tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, especialmente as concernentes à segu-

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察馬央先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 318/99/M 號

八月十六日

督察 Rufino Santos Madruga (潘迪文) 先生曾於一九八九年至一九九三年任職司法警察司，後於一九九六年起再次任職於該機關，他在預防犯罪及刑事偵查工作上一向表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，在有關部門開展的工作上(尤其在第一科、撲滅有組織罪案統籌科、經濟暨商業罪案調查科)顯示出專業、勤奮之精神及突出之工作表現。

考慮到他對工作表現出高度熱誠及負責之態度，令司法警察司獲益不少；

又考慮到其一直抱著隨時待命之態度，處事負責及具有無比熱誠；

又鑒於他具備不凡的個人素質，贏得友好的尊敬及愛戴；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察潘迪文先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 319/99/M 號

八月十六日

督察 Fernando Plácido Carion (賈利安) 先生，出生於澳門，一九七二年起任職司法警察司，在預防犯罪及刑事偵查工作上一直表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，對有關工作(包括人身及設施之保